



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Fls n.º 361

CONTRATO N°08/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP e a EMPRESA AUTACLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP, Estado de São Paulo, com sede na Rua 06, n.º. 2241, Bairro Centro, na cidade de Jales, inscrita no CNPJ sob o n.º. 51.841.757/0001-49, neste ato representado por seu Presidente, vereador **LUIZ HENRIQUE VIOTTO**, portador do RG n.º30.759.663-1 e do CPF/MF n.º214.925.798-07, residente e domiciliado na Rua Dezenove, n.º3456, Jardim Brasília, na cidade de Jales-SP, doravante denominada simplesmente de "CONTRATANTE", e do outro lado, a empresa **AUSTACLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.847.780/0001-52, com endereço na Rua Doutor Antonio Bahia Monteiro, n.º465, Bairro Mansur Daud, neste ato representada legalmente pelo Diretor-Presidente Senhor Dr. **Mário Jabur Filho**, RG. n.º5.833.271/SSP/SP, CPF/MF 005.213.588-84 e pelo Diretor Vice-Presidente Senhor Dr. **Roberto Sant'Anna Sérgio**, RG. n.º5.649.311-SSP/SP, CPF/MF 018.589.168-36, ambos com domicílio profissional na sede da empresa, doravante aqui denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto a contratação de empresa especializada no ramo de plano privado de assistência à saúde, em âmbito nacional, sem limite financeiro para atendimento aos funcionários efetivos (ativos e inativos), comissionados e vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP, bem como aos respectivos dependentes (cônjuge ou companheiro com união estável, ascendentes e descendentes em 1º grau).

1.2 Entende-se, para efeitos deste contrato, como Plano Privado de Assistência à Saúde denominado "AMBULATORIAL COM COBERTURA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR E OBSTÉTRICA" nos termos do art. 12, incisos I, II e III, da Lei n.º. 9.656, de 03 de junho de 1998, compreendendo cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar, cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro, cobertura de despesas de acompanhante, cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51:841.757/0001-49

Fis. n.º 362

ou adotivo do consumidor, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto, inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção.

1.3 Os procedimentos inclusos no presente contrato serão todos aqueles previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, edição atualizada.

1.3.1 - O rol mencionado de exames complementares, profissionais de saúde e serviços deverá abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento, sendo tal rol meramente exemplificativo: Consultas médicas, atendimento hospitalar, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo CFM e/ou Associação Médica Brasileira, e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em especial: Alergologia, Anatomia patológica, Anestesiologia, Angiologia, Cancerologia, Cardiologia, eletrocardiografia e holter, Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial; Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso), Cirurgia gastroenterológica, Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e video laparoscópica, Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações, Cirurgia oncológica, Cirurgia ortopédica e traumatológica, Cirurgia pediátrica, Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética, Cirurgia torácica, Cirurgia urológica, Cirurgia vascular periférica, Citologia, Clínica médica, Dermatologia, Doenças infecciosas e parasitárias de qualquer natureza, inclusive assistência à S.I.D.A., Endocrinologia e metabologia, Fisiatria e Foniatria, Gastroenterologia, Ginecologia, Hematologia, Hepatologia, Homeopatia, Mastologia, Medicina nuclear, Microcirurgia reconstrutiva, Nefrologia, Neurocirurgias, Neurologia (inclusive a pediátrica), Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que sete uni ou bilateral, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Patologia clínica, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Reumatologia, Tisiologia, Traumatologia, Urologia, Venereologia, Psiquiatria, consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise (dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações), Fonoaudiologia limitado em quatro consultas mês.

b) A CONTRATADA também deverá assegurar aos beneficiários, e nos termos do Edital e seus Anexos, os seguintes exames complementares, cujo rol é meramente exemplificativo: Análises clínicas, Anátomo-patológico, exceto necropsia, Angiografia, Arteriografia, Cicloergometria, Cineangiocoronariografia, Densitometria óssea, Ecocardiografia, Ecografia, Eletrocardiografia, Eletroencefalografia, Eletromiografia, Endoscopia, Fluoresceinografia, fonocardiografia, Laparoscopia, Medicina nuclear - radioisótopos e cintilografia, Provas de função pulmonar, Radiológico; Ressonância magnética, Tomografia computadorizada, Ultra-sonografia.

c) A CONTRATADA deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares: Fisioterapia, Quimioterapia, Radioterapia, Hemodiálise, Remoção conforme o estabelecido, no item 7.6 do Termo de Referência, serviços médicos auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o desenvolvimento da medicina, mediante acordo entre as partes.

1.3.2 - Procedimentos de internação bem como os exames complementares e serviços auxiliares que necessitam de autorização prévia da CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Fls n.º 363

a) Procedimentos médicos/serviços auxiliares: Acupuntura, Cirurgias, Diálise (peritoneal), Hemodiálise, Hemoterapia, Implantes, Internações, Litotripsia, Quimioterapia, Radioterapia, Remoções inter hospitalares com exceção para consulta e exames, Transplantes de rins e córnea.

b) Exames Complementares: Angiografia, Angiografia Digital, Arteriografia, Audiometria, Cardiotocografia, Densitometria Óssea, Ecocardiografia, Eletrocardiografia dinâmica (Holter), Eletrococleografia, Endoscopias Diagnósticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas), Endoscopias Terapêuticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas), Fluoresceinografia, Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica, Medicina Nuclear, Neurofisiologia Clínica, Neuroradiologia e Radiologia intervencionista, Ressonância Nuclear Magnética, Tomografia Computadorizada, Vídeo-Laparoscopia, PET SCAM, dentre outros.

1.3.3 - Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles admitidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP** - constantes da tabela da Associação Médica Brasileira e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou que venham a ser nela incluídos, em especial: Análises clínicas, Anatomia patológica, Angiografia, Angioplastia, Arteriografia, Audiometria, Cateterismo cardíaco, Cicloergometria, Cineangiogramografia, Cirurgias laparoscópicas e vídeo-laparoscopias, Cobaltoterapia, Colpocitologia, Densitometria óssea, Doppler, Ecocardiograma, Eletroencefalograma, Eletromiografia, Endoscopia peroral, Embolizações e Radiologia intervencionista, Fisioterapia, Fonocardiografia, Fluoresceinografia, Hemodiálise e diálise peritoneal, Hemodinâmica-procedimento diagnóstico e terapêutico, Hemoterapia, Holter, Inaloterapia, Laparoscopia, Litotripsia extracorpórea, Medicina nuclear, Material de osteossíntese tal como: placas, parafusos e pinos, Neuroradiologia, Nutrição parenteral ou enteral, Provas de função pulmonar, Próteses intra-operatórias, Quimioterapia, Radiologia (inclusive a intervencionista), Radioterapia, Ressonância nuclear magnética, Tococardiografia, Tomografia computadorizada, Ultra-sonografia, Xerocardiografia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total para a execução do objeto do presente contrato é de R\$ 3.131,00 (Três mil, cento e trinta e um reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sendo que o montante mensal da Câmara Municipal de Jales, referente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do convênio em relação aos servidores ativos, inativos e seus dependentes, de acordo com o autorizado pela Resolução nº04, de 05 de dezembro de 2011, é de R\$ 1.120,00 (Um mil, cento e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas necessárias para pagamento do presente contrato estão previstas no orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP** para o ano em curso, constantes da(s) rubrica(s):

Órgão 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01- Câmara Municipal

Unidade Executora: 01- Câmara Municipal

Funcional: 01.031.1.2.001- Manutenção da Câmara Municipal

Categoria Econômica- 3.3.90.39- Outros Serv. Terceiros- P. Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51:841.757/0001-49

Fls n.º 364

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto do presente Contrato, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se, ainda, a:

1. Cumprir todas as obrigações previstas neste instrumento contratual, no edital do Convite nº.03/2012, seus anexos e na sua proposta, bem como manter a **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP** informada sobre o andamento da execução dos serviços, evitando transtornos e atrasos na prestação dos mesmos.

2. Responsabilizar-se pelos profissionais envolvidos na execução dos serviços, por quaisquer direitos trabalhistas, previdenciários e acidentes de que os mesmos possam vir a serem vítimas, tanto nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP**, como em outro local em que esteja prestando serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

3. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação brasileira, conforme o caso.

4. Responsabilizar-se pelos danos causados à **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

5. Informar à **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP** ou ao empregado por este designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições deste instrumento convocatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto da **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP**.

7. Manter-se, durante o período de prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8. Permitir a fiscalização da CONTRATANTE durante toda a execução do objeto deste contrato.

9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, decorrentes de modificação de quantitativo.

10. É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato.

11. Garantir serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, tanto em caráter eletivo quanto emergencial, em hospitais e clínicas, com



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Fis n.º 365

acomodação em apartamento individual e/ou coletivo, sem limite de idade, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

12. Os períodos de carência deverão ser, respeitado o estabelecido no que se segue, de:

a) vinte e quatro (24) horas para atendimento de urgência e/ou emergência;

b) vinte e quatro (24) horas para complicações no processo gestacional, limitado às 12 (doze) primeiras horas de atendimento;

c) quinze (15) dias para consultas;

d) cento e oitenta (180) dias, contados da data da inclusão, para exames, internações, cirurgias, transplantes e implantes;

e) trezentos (300) dias, contados da data da inclusão, para partos.

12.1 Ficam dispensadas da carência os beneficiários que migrarem de outros planos de planos de saúde, seja na qualidade de titulares ou dependentes, bem como aqueles que não participem de planos de saúde ficarão isentos de carência, caso a adesão total seja igual ou superior a 30 (trinta) participantes entre titulares e dependentes;

13. Garantir o ingresso aos beneficiários, com ausência de carência para qualquer serviço oferecido aos funcionários e Vereadores da **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP**, e para os demais admitidos em data posterior à assinatura do contrato, o prazo de carência será de 30 dias, respeitados os prazos previstos nas alíneas a, b e c do item anterior, retro, desde que incluídos até 60 (sessenta) dias da contratação do funcionário.

14. Garantir coberturas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB) e as que venham a ser incorporadas.

15. Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

16. Disponibilizar aos titulares e seus dependentes o Manual de Rede Referenciada, constando relação atualizada dos profissionais, serviços de hospitais referenciados, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, e também sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

17. Garantir assistência, oferecendo toda a estrutura necessária e suficiente ao tratamento do paciente.

18. Reembolsar todas as despesas realizadas em território nacional, de acordo com os limites contratuais, conforme previsto no item 06.

19. Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

Fis n.º 366

20. Garantir a remoção do usuário internado, de acordo com a solicitação do médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar dentro do território nacional, utilizando, para tanto, veículo equipado com recursos técnicos que garantam a segurança e o conforto ao beneficiário.
21. Fornecer os cartões ou carteira de identificação de beneficiário do plano, sem ônus, no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, e posteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento.
22. Encaminhar, até o dia 10 (dez) de cada mês, a Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE, bem como o relatório mensal dos titulares com seus respectivos dependentes, em ordem alfabética.
23. Facultar aos beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem da utilização de material protético, a opção por prótese importada ou com qualidade superior a oferecida pelo plano, ainda que nacional, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente dos mesmos, observando-se sempre os valores constantes da tabela adotada pela ANS ou dos preços praticados pelo respectivo produto, prevalecendo, neste caso, a mais vantajosa para o beneficiário.
24. Executar os serviços ofertados sempre por meio de médicos e/ou estabelecimentos, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, com reputação ilibada e idoneidade reconhecida.
25. Trabalhar sempre objetivando rede referenciada ou própria, bem como substituir o profissional e/ou estabelecimento, eventualmente descredenciado por outro com qualidade igual ou superior àquele, sendo necessária a comunicação à Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
26. Dispor de serviço 24 (vinte e quatro) horas de ambulância e/ou UTI móvel para atendimento aos beneficiários, disponibilizando, ainda, os meios de atendimento nos casos de urgência ou emergência em âmbito nacional que viabilizem o deslocamento do paciente para o hospital mais próximo, caso o beneficiário tenha contratado tal serviço.
27. Garantir a permanência dos beneficiários ao Plano Privado de Saúde até o final do mês em que ocorrer a desvinculação do beneficiário titular com a CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP.
28. Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 São obrigações do CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo estabelecido neste edital, nas condições e preço pactuados.
2. Acompanhar e avaliar a execução do contrato.
3. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pelo licitante vencedor, atinentes ao objeto deste Edital.
4. Conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas Mensais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

Fls n.º 367

5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas aos beneficiários que participarão do plano contratado.

6. Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1 O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal.

6.1.1 Na hipótese do CONTRATADO ser titular de alguma espécie de isenção ou imunidade tributária, deverá apresentar, por ocasião, de cada pagamento, declaração, comprovando o benefício fiscal.

6.1.2 Não apresentada, dentro do prazo referido no item 6.1, a CONTRATANTE poderá, a pedido do CONTRATADO, aguardar, pelo período de 05 (cinco) dias, caso, em que, ficará retido o pagamento.

6.1.3 Ultrapassado este período, o pagamento será efetuado e o tributo retido integralmente.

Parágrafo único - O CONTRATANTE poderá sustar, sem aviso prévio, o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela responsável pelo controle interno da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato será da data da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. São beneficiários dos serviços objeto do presente contrato:

9.1.1. Os funcionários efetivos (ativos e inativos), servidores nomeados em cargo em comissão e vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP, bem como os respectivos dependentes

9.1.2. Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços ora licitados corresponde a 30 (trinta) vidas;

9.1.3. Quanto ao custeio, observar-se-á os itens 1.3 e 1.4 do Edital;

9.1.4. A distribuição dos beneficiários dos serviços por quantidade e faixa etária, se dá conforme tabela abaixo:

Faixa etária	Quantidade
0 a 18 anos	4
19 a 23 anos	1
24 a 28 anos	2
29 a 33 anos	5

